

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS – MULTIRRISCOS,
ACIDENTES DE TRABALHO E ACIDENTES PESSOAIS PARA O ANO DE 2023 PARA
O ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa**

CPV: 66510000-8 - SERVIÇOS DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

REF.ª 2022/SRHCE/UC/2095

**CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua
redação atual**

INDICE

1Cláusula 1. ^a - Objeto contratual	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Duração do contrato	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a - Preço base	4
Cláusula 6. ^a - Revisão de preços	5
Cláusula 7. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 8. ^a - Dever de sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 10. ^a - Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	7
Cláusula 11. ^a - Proteção de dados pessoais de pessoas singulares	7
Cláusula 12. ^a - Utilização dos sistemas de informação	8
Cláusula 13. ^a - Cessão da posição contratual e Subcontratação	8
Cláusula 14. ^a Responsabilidade das partes	8
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 16. ^a - Força maior	9
Cláusula 17. ^a - Resolução do contrato por parte do contraente público	9
Cláusula 18. ^a - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	9
Cláusula 19. ^a - Resolução de litígios – Foro competente.....	10
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 21. ^a – Gestor do Contrato	10
Cláusula 22. ^a – Monitorização da prestação de serviços	10
Cláusula 23. ^a – Requisitos de Natureza Ambiental ou Social	11
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável e foro competente	11
ANEXO I	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de seguros – Multirriscos, Acidentes de trabalho e Acidentes pessoais (bolseiros e investigadores), para o Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, durante o ano de 2023, nos termos melhor identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, se o valor contratual for igual ou superior a 10.000 € (dez mil euros).
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

1. O contrato terá início no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e

de garantia.

2. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da execução dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação da execução dos serviços, objeto do contrato;
- c) Manutenção das condições de prestação de serviço;
- d) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- e) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Preço base

1. O preço base do procedimento ascende ao valor global de 120.760,93€ (cento e vinte mil setecentos e sessenta euros e noventa e três cêntimos), com todas as taxas incluídas, bem como custo com emissão de apólice, repartido pelos seguintes valores por lote:

Lote 1 – Seguro multirriscos € 50.760,93 (cinquenta mil, setecentos e sessenta euros e noventa e três cêntimos), com todas as taxas e custos incluídos);

Lote 2 – Seguro de acidentes trabalho € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) com todas as taxas e custos incluídos);

Lote 3 – Seguro de acidentes pessoais € 15.000,00 (quinze mil euros) com todas as taxas e custos incluídos), devendo os preços a apresentar para o presente Lote respeitar os preços máximos indicados para os intervalos infra:

- Prémio total por segurado máximo para períodos até 90 dias de 20,51 €;
- Prémio total por segurado máximo para períodos de 91 a 180 dias de 26,35 €;
- Prémio total máximo por segurado para períodos de 181 a 270 dias de 34,52 € e
- Prémio total máximo por segurado para períodos de 271 a 365 dias de 37,78€.

2. Os preços referidos no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação do serviço pela entidade adjudicatária, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços, máximos, referidos nos números anteriores incluem todas as taxas e custos, nomeadamente o custo de emissão de apólice para o lote 1 e 2 e das várias apólices para o lote 3.

Cláusula 6.ª - Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

2. O prazo de pagamento é efetuado após apresentação da respetiva solicitação da liquidação do prémio, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.

3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, e serem remetidas em suporte eletrónico via **Portal da FE-AP**.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo referente aos dados que o prestador de serviços tiver acesso, no âmbito da presente contratação, considera-se ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da
3. utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 10ª - Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.

Cláusula 11.ª - Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;

- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 12.ª - Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação das entidades adjudicantes por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 14.ª Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, as entidades adjudicantes podem exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária a descontar no pagamento de faturas, exceto se a situação se enquadra num caso fortuito ou de força maior, conforme previsto na Cláusula 8ª do presente documento.

2. Pelo incumprimento dos prazos fixados no presente contrato, será aplicada a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor dos serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.

3. Noutras situações de incumprimento, a penalidade pecuniária será de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16.ª - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Atendendo ao quadro pandémico vigente, este não poderá ser considerado como justificação válida para efeitos do número anterior, pelo que as propostas devem contemplar cenários de mitigação de risco de execução do contrato em caso de agravamento da situação pandémica.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais do direito.

Cláusula 18.ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do

direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.ª - Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste, é Paulo Monteiro pammo@iscte-iul.pt.

Cláusula 22.ª – Monitorização da prestação de serviços

- 1. O Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, monitorizará em contínuo a prestação do serviço com vista a verificar se o mesmo reúne as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o Iscte – Instituto Universitário de Lisboa comunicará o facto num prazo de 15 dias.
- 2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Iscte – Instituto Universitário de

Lisboa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, e especificações exigidos.

3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Iscte – Instituto Universitário de Lisboa procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 23.ª – Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

1. Na execução do contrato, considerando o sistema de garantia da qualidade implementado no Iscte, nomeadamente, tratando-se de uma entidade certificada de acordo com a norma ISO 9001, bem como, detentora da certificação ambiental, segundo a norma ISO 14001 e ainda uma certificação no âmbito da gestão da responsabilidade social, segundo a norma portuguesa NP 4469 (cujo conteúdo poderá ser consultado em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/qualidade/acreditacoes-rankings/certificacao-sistema-siggiul/1185/certificacoes-iso>), o adjudicatário deve garantir o cumprimento da Política de Sustentabilidade do Iscte.

2. Em conformidade com o n.º 1, o adjudicatário deve tomar prévio conhecimento em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/sustentabilidade/nosso-compromisso/1246/politica-de-sustentabilidade>, das certificações aludidas, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável e foro competente

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento pré-contratual para a **Aquisição de seguros – Multirriscos, acidentes de trabalho e acidentes pessoais (para investigadores/bolseiros, para o Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, para o ano de 2023)**, é desencadeado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Podem ser concorrentes as entidades seguradoras legalmente constituídas e administrativamente autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 94-B/98 de 17 de abril (no aplicável) e da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Não serão admitidos concorrentes que sejam considerados mediadores e corretores de seguros, qualquer que seja a sua categoria, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, uma vez que o objeto do concurso não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros.

Notas gerais a serem consideradas na elaboração das propostas:

O Iscte está isento de imposto de selo e a gestão da carteira de seguros do Iscte é efetuada pela **Verlingue – Corretor de Seguros**, exercendo a mesma as funções de consultoria técnica.

O procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Seguro multirriscos;

Lote 2 – Seguro de acidentes trabalho; e

Lote 3 – Seguro de acidentes pessoais.

Que têm que observar os seguintes requisitos base:

❖ **Lote 1 – Seguro multiriscos**

1. Contratação de apólice única de MULTIRISCOS para a anuidade de 2023, contempla o edificado do Campus do Iscte em Lisboa, constituído por três edifícios próprios e o edifício da escola de Tecnologias do Iscte, que se situa em Sintra.

O preço máximo do lote em apreço ascende a 50.760,93 (cinquenta mil, setecentos e sessenta euros e noventa e três cêntimos),, incluindo custos de apólice/atas/encargos fiscais e/ou parafiscais, o Iscte está isento de imposto de selo.

- Campus Avenida Forças Armadas – Lisboa:
 - a. Capital seguro total: 58.219.745,26€;
 - b. Capital edifício: 49.982.502,48€;
 - c. Capital conteúdos: 8.237.242,78€ 8.137.242,78€;
 - d. Franquia geral: 100,00€.
- Campus Sintra(Av. Heliodoro Salgado 3;
 - a) Capital seguro benfeitorias: 132.374,57€€;
 - b) Capital edifício: 298.361,26€;

2. Coberturas e capitais mínimos:

Cobertura mínimas	Limite de Indemnização / franquia
Incêndio, Raio e Explosão	100 % Capital Seguro
Tempestades	100 % Capital Seguro
Inundações	100 % Capital Seguro
Danos por Água	100 % Capital Seguro
Fenómenos atmosféricos e riscos complementares	100 % Capital Seguro
Desenhos e Documentos	50.000 €
Quebra de Vidros	50.000 € em primeiro risco, franquia 125 €
Quebra ou Queda de Antenas	3.000 € em primeiro risco

Quebra ou Queda de Painéis Solares	3.000 €
Danos Estéticos	3.000 €
Furto ou Roubo	8.237.242,78 €
valores em cofre	10.000 €
valores em caixa	10.000 €
Transporte de Valores	10.000 €
Riscos Elétricos	250.000 € em primeiro risco, franquia 10% mín. 250 €
Fenómenos Sísmicos	100 % Capital Seguro, franquia 5% capital seguro
Aluimento de Terras	100 % Capital Seguro
Computadores e Equipamento Eletrónico	250.000 € em primeiro risco, franquia 10% mín. 250 €
Equipamento Eletrónico - Equipamento Portátil	25.000 €
Avaria de máquinas	2.500 €, franquia de 10% mín. 250 €
Bens refrigerados	50.000 €, franquia de 1.500 €
Danos em Bens do Senhorio	100.000 €
Danos em Bens de Empregados	500 € por empregado, limitado a 25.000 € por sinistro e anuidade
Danos em Bens Transportados	50.000 €
Bens ao Ar livre	50.000 €
Bens de terceiros	50.000 €
Sacrifício de Bens Adjacentes	250.000 €
Remoção de escombros	com um limite de indemnização de 10% do capital seguro em edifício e respeitando as coberturas de capitais mínimos
Franquia Geral = 100 €	

2. Fracionamento: anual.
3. Para aferição de sinistralidade por parte dos interessados informa-se que o seguro a contratar está colocado à Allianz com o número de apólice: 206025734;

❖ **Lote 2 – Seguro de acidentes trabalho**

1. Contratação de apólice única de acidentes de trabalho para a anuidade de 2023, para os trabalhadores do Iscte, nos termos do Regime de Reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, contante na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro.
2. O preço máximo do lote em apreço é de 42.000,00 € (quarenta e dois mil, euros), incluindo custos de apólice/atas/encargos fiscais e/ou parafiscais, o Iscte está isento de imposto de selo.
3. A modalidade de cobertura a contratar é de prémio variável/folhas de férias;
4. Estimativa salarial anuidade 2023: **12 381 573,32** (doze milhões trezentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e três euros e trinta e dois cêntimos)
5. Fracionamento: anual.
6. Para aferição de sinistralidade por parte dos interessados informa-se que o seguro a contratar está colocado à Caravela, Companhia de Seguros com o número da seguinte apólice: AT 10.130769;

❖ **Lote 3 – Seguro de acidentes pessoais**

1. O Iscte pretende contratar para os seus bolseiros e investigadores não detentores de um Contrato Individual de Trabalho, e, portanto, não cobertos pelo seguro de acidentes de trabalho obrigatório constante no lote 2.
2. O Adjudicatário obriga-se a segurar, todos os pedidos de emissão de apólices, efetuados pelo Iscte, com uma periodicidade mensal, ao abrigo do presente contrato, vinculado ao prémio comercial adjudicado e limitado apenas ao valor máximo definido neste contrato, sendo necessário o adjudicatário emitir apólice e recibo de seguro de acidentes pessoais, por indivíduo segurado, até perfazer o limite máximo do contrato.
3. O preço máximo do lote em apreço é de 15.000,00 € (quinze mil euros), incluindo custos de apólice/atas/encargos fiscais e/ou parafiscais, o Iscte está isento de imposto de selo

4. O seguro de acidentes pessoais a contratar terá os seguintes Detalhes Capitais/Coberturas/prémios:

- ✓ Âmbito de garantia – Riscos profissionais e extraprofissionais;
- ✓ Âmbito territorial – Europa, muito embora as generalidades das atividades sejam desenvolvidas exclusivamente em Portugal;
- ✓ Coberturas e Capitais. Seguros:
- ✓ Morte ou invalidez permanente – 20.000,00 € (vinte mil euros) sem franquia;
- ✓ Despesas de tratamento – 6.000,00 € (seis mil euros) com uma franquia, por sinistro e por pessoa segurada até 75,00€ (setenta e cinco euros)

Períodos de seguro a contratar, atendendo ao histórico existente:

- Até 90 dias;
- De 91 a 180 dias
- De 181 a 270 dias
- De 271 a 365 dias

Poderá haver renovação dos períodos de seguro a contratar por períodos idênticos aos inicialmente efetuados ou outro, o qual será previamente comunicado ao adjudicatário.

Embora com diferentes períodos, para referência se informa que durante a anuidade de 2022 foram contratados 250 seguros.

O Iscte sempre que necessitar efetuar novo seguro ou renovar um já existente, efetuará pedido de emissão de apólice, devendo o cocontratante remeter orçamento valorizado com o valor do prémio a ser cobrado contendo o mesmo à taxa comercial contratada pelo presente contrato, após a sua aceitação será remetido a nota de encomenda ao cocontratante que procederá à emissão da apólice e recibo do prémio identificando a pessoa coberta nos referidos documentos.

Sinistralidade: não existe histórico de sinistros ocorridos ao abrigo destes contratos/apólices

No âmbito do presente Lote será submetido à concorrência o valor mais baixo atribuído à soma dos valores a atribuir por períodos de seguro.

Caso seja emitida uma apólice para várias pessoas seguras, o segurador deverá por cada lote de inclusões, disponibilizar o respetivo descritivo de recibo, com identificação da pessoa segura e respetivo prémio total.